

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME
CRENCIAMENTO

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Curitiba torna público para conhecimento dos interessados que, mediante o Credenciamento, receberá propostas de entidades mantenedoras de instituições educacionais privadas, comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município de Curitiba, que tenham interesse em firmar CONTRATO com esta Administração para o atendimento à criança na Educação Infantil, conforme os critérios especificados neste edital.

1.2 Este instrumento convocatório é regido pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Paraná, pela Lei nº 9.394/96 (LDBEN), pela Lei nº 8.069/90(ECA), pela Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Municipal nº 1644/2009, devidamente alterado pelo Decreto Municipal nº 1100/2014 e a Deliberação nº 02/2012, do Conselho Municipal da Educação de Curitiba e a Resolução SESA nº 162/2005.

2. DO OBJETO:

2.1 O objeto deste edital é o Credenciamento de entidades mantenedoras de instituições educacionais privadas comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar **CONTRATO** com esta Administração para o atendimento de **até 10.729** (dez mil setecentos e vinte e nove) vagas **em turno integral**, de crianças de zero (0) a cinco (05) anos na Educação Infantil, sendo **até 7431** crianças de 4 meses a 3 anos e **até 3298** crianças de 4 a 5 anos, distribuídas pelos Núcleos Regionais da Educação do Município. Essa distribuição de vagas poderá sofrer supressão ou acréscimo conforme demanda existente. Neste atendimento deve haver a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, considerando a obrigatoriedade do fornecimento de refeições e o atendimento de todas as necessidades que fazem parte da aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

2.2 Para entidades credenciadas, o valor percapita/ano por criança de 4 (meses) a 3 (três) anos será de até R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais) e para a criança de

4 (quatro) a 5 (cinco) anos será de até R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais), nos termos previstos no Decreto nº 944/2015.

2.3 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

2.4 Cada mantenedora só poderá ser credenciada com no máximo 6 (seis) Centros de Educação Infantil (CEIs), sendo que para cada CEI será celebrado um contrato.

2.5 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo 1 – Ofício de Manifestação de Interesse

Anexo 2 – Cronograma

Anexo 3 – Quadro de distribuição de vagas por NRE

Anexo 4 – Modelo de Recurso

Anexo 5 – Relação de documentos

Anexo 6 – Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88

Anexo 7 – Minuta de contrato

3. DA EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL:

3.1 A Secretaria Municipal da Educação realizará credenciamento para ação conjunta com as instituições educacionais privadas comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, devidamente habilitadas, com vistas ao atendimento educacional de crianças de 4 meses a cinco (05) anos;

3.2 O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento, em consonância com a legislação vigente;

3.3 O valor a ser pago pelo Município será calculado com base no número de crianças atendidas por instituição, segundo faixa etária, com os valores e critérios estabelecidos no contrato;

3.4 O valor a ser pago pelo atendimento prestado será mensal;

3.5 Além do valor a ser pago, caberá à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, fiscalizar, acompanhar, assessorar, supervisionar e orientar as ações das entidades credenciadas, envolvendo a permanente supervisão técnica e pedagógica;

3.6 Ao se habilitar ao presente Credenciamento, cada instituição interessada aderirá às condições estabelecidas pelo Município de Curitiba, por meio da sua Secretaria Municipal da Educação, quanto ao previsto nos contratos, demonstrando aceitá-las integralmente.

3.7 A inscrição da instituição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital, e demais normas aplicáveis, atos dos quais não poderá alegar o seu desconhecimento.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 As instituições interessadas em participar do presente Credenciamento – Chamamento Público deverão apresentar em envelope lacrado devidamente identificado com a inscrição externa conforme item 4.2, no qual deverá ser anexada toda a documentação exigida, nos termos do item 4.3, a ser protocolado no período de **28/10/2015 a 11/11/2015**, no horário das 08:00h às 11:30h e das 14:00h as 17:30h, na Secretaria Municipal da Educação- Edifício Delta, situada à Av. João Gualberto, 623, no Protocolo-Torre A- Térreo.

4.2 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA CRENCIAMENTO
IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:
Mantenedora: _____
Representante Legal: _____
Telefone da mantenedora: _____
Centro de Educação Infantil _____
Telefone do CEI: _____
Endereço do CEI: _____
Data da Entrega: ____/____/2015

4.3 O envelope deverá conter internamente a seguinte documentação:

- a) Ofício assinado pelo presidente da entidade ou pessoa devidamente autorizada dirigido a Senhora Secretária Municipal da Educação de Curitiba manifestando interesse no credenciamento e a distribuição de vagas conforme a faixa etária e de acordo com a legislação vigente; (ANEXO 1)
- b) Cópia legível (autenticada) do Estatuto da Mantenedora ou Contrato Social da Instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei;
- c) Cópia do CNPJ atualizado/vigente;
- d) Cópia legível (autenticada) da ata de eleição e posse da atual diretoria, se for o caso, registrada na formada lei;
- e) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do presidente ou do representante legal da mantenedora;
- f) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do tesoureiro;

- g) Cópia do documento que autoriza o presidente ou o representante legal a assinar pela entidade (Atada eleição, nomeação e/ou outros);
- h) Cópia do Alvará de Funcionamento (atualizado e vigente);
- i) Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal (atualizada);
- j) Cópia da Autorização de Funcionamento e da última renovação de autorização de funcionamento expedido pela Coordenadora de Estrutura e Funcionamento – SME e/ou declaração da mesma coordenadoria ou órgão competente, atestando que o processo encontra-se em tramitação.
- k) Certidão Negativa de Débito MUNICIPAL vigente;
- l) Certidão Negativa de Débito ESTADUAL vigente;
- m) Certidão Negativa de Débito FEDERAL vigente, abrangendo, inclusive as contribuições previdenciárias;
- n) Certificado de Regularidade do FGTS vigente;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos Termos da Lei 12.440/2011 vigente;
- p) Declaração de inexistência no seu quadro funcional de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei Federal nº 9.854/99).

4.4 Toda documentação exigida deverá ser entregue na ordem da relação estabelecida no **item 4.3**, devendo todas as folhas serem numeradas seqüencialmente e rubricadas pelo representante legal da mantenedora.

4.5 A administração se reserva ao direito de exigir, em qualquer tempo, a apresentação do documento original para comprovação de sua cópia.

4.6 A ausência de quaisquer dos documentos exigidos ou a presença de irregularidades nos mesmos, inviabilizará o credenciamento e conseqüente contratação da instituição.

4.7 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas.

4.8 Em caso de ausência de documentação exigida será aceita complementação durante o prazo de entrega previsto neste edital.

4.9 **Não será aceito nenhum documento solicitado no item 4.3, via fax e/ou e-mail.**

5. DA COMISSÃO:

5.1A Secretaria Municipal da Educação designou por meio da Portaria nº 39 de 8/10/2014 Comissão Técnica, integrada por 5 (cinco) servidores, para análise da documentação e para a habilitação das instituições.

5.2 Após o término do prazo para a entrega da documentação pelos interessados em participar do credenciamento, a comissão técnica da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba o prazo de 05 dias para analisar a documentação, **12/11 a 18/11/2015**.

5.3 A comissão técnica irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar a habilitação para o credenciamento, receber recursos e emitir pareceres.

5.4 Todas as decisões da Comissão serão fundamentadas.

5.5 Da decisão da Comissão dar-se-á ciência aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

6.1 A documentação apresentada será analisada pela Comissão Técnica.

6.2 Na análise da documentação, a Comissão Técnica verificará a validade da mesma, de acordo com a data de registro no Protocolo na Secretaria Municipal da Educação.

6.3 Durante o processo do credenciamento, a Instituição interessada ficará ciente que deverá atualizar todos os documentos que vencerem ao longo deste processo.

6.4 Serão declarados inabilitados os interessados, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- b) Que deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste edital.

7. DO RESULTADO E DO RECURSO:

7.1 Após a análise da documentação pela Comissão Técnica, a SME publicará o resultado no Diário Oficial do Município de Curitiba, conforme cronograma previsto neste Edital. O prazo dos recursos obedecerá ao disposto no cronograma; (ANEXO 2)

7.2 A classificação da instituição como habilitada através do presente Credenciamento, terá validade durante a vigência do mesmo.

7.3 O fato da instituição ser considerada habilitada não importará para a Administração Municipal, em obrigatoriedade de contratação, visto que o município se pautará no limite financeiro previsto na dotação orçamentária para oferta de vagas na Educação Infantil. Para isso, preverá critérios de desempate entre as habilitadas.

7.4 Será considerado empate quando duas ou mais instituições habilitadas demonstrarem interesse de atuação na mesma região (Conforme demonstrado no Anexo 3).Nesses casos o desempate será feito pelos seguintes critérios, sucessivamente:

7.4.1 Demanda apresentada pelo quadro neste Edital, por Núcleo Regional da Educação; (ANEXO 3).

7.4.2 A instituição com maior tempo de atuação regular na Educação Infantil, conforme informado na Resolução de autorização de funcionamento expedido por órgão público competente;

7.4.3 A instituição cuja concepção da educação esteja em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

7.5 A Instituição que for declarada NÃO HABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, no período de 23 a 25/11/2015 conforme modelo; (ANEXO 4).

7.5.1 O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Técnica do Credenciamento, por meio do protocolo geral da Secretaria Municipal da Educação, no horário de 8h às 11h30minh e das 14h às 17:30h, endereçado à Secretaria Municipal da Educação de Curitiba- Edifício Delta, situado à Avenida João Gualberto, nº 623,Térreo, Torre A, nos moldes do Modelo em anexo à este Edital. A Comissão Técnica terá 02 dois) dias, 26 e 27/11/15 para análise e posterior manifestação conforme previsto no cronograma.

7.5.2 O resultado dos recursos será divulgado no dia 30/11/2015 no site oficial da PMC: www.curitiba.pr.gov.br

7.6 Será descredenciada a instituição que descumprir qualquer dos itens previstos neste Edital ou qualquer disposição legal vigente, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7 Será também descredenciada a instituição que se recusar a atender as convocações do Município ou que não cumpra o disposto no contrato, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DOS CONTRATOS:

8.1 A celebração dos Contratos, objetivando o atendimento à Educação Infantil ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal de Curitiba;

8.2 Os contratos serão firmados para atendimento de até 10.729(dez mil, setecentos e vinte e nove reais) crianças, em turno integral;

8.2.1 O quantitativo previsto no item anterior poderá sofrer acréscimo ou supressão.

8.3 Os contratos formalizados para o exercício 2016 terão a disponibilidade orçamentária incluída na Lei Orçamentária Anual- LOA/2016;

8.4 As despesas decorrentes deste Credenciamento ocorrerão pelas dotações orçamentárias específicas a serem previstas na LOA 2016.

8.5 Os contratos somente serão firmados com instituições declaradas habilitadas através do presente Credenciamento;

8.6 As Instituições declaradas habilitadas através do presente Credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem contrato, bem como durante todo o período de execução dos contratos eventualmente firmados, através do portal eletrônico, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

8.7 Os contratos serão firmados por um período de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogados nos termos da legislação vigente.

8.8 Constituem motivos para rescisão dos contratos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação municipal pertinente.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O Município poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;

9.2 A revogação ou anulação do presente Credenciamento não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/93;

9.3 Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão;

9.4 Estarão impedidas de participar deste Credenciamento as Instituições cujos representantes se enquadrarem no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal;

9.5 O credenciamento terá vigência desde sua publicação até 31 de dezembro de 2020.

9.6 A qualquer tempo os usuários poderão denunciar quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços e/ou faturamento.

9.7 A prestação de serviço deverá se dar conforme Diretrizes Curriculares Municipais, disponibilizado para download no link : <http://www.cidadedoconhecimento.org.br/cidadedoconhecimento/downloads/arquivos/3009/download3009.pdf>

9.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica na forma da lei.

10. BASE LEGAL:

O presente Edital de Credenciamento, tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, sendo regido pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal, em especial pelos artigos 205 a 214;
- Emenda Constitucional nº 53 /06, que dá nova redação aos artigos 7, 23, 30, 206, 208 211 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 e suas alterações;
- Lei Federal nº 8.069/90- ECA;
- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Lei Federal nº 10.172/01, que institui o Plano Nacional da Educação e define Diretrizes e Metas Para a Educação Nacional;
- Lei Federal nº 11.274/06, que altera a redação dos artigos 29, 30, 32, e 87 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração de 9 anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir de 6 anos de idade;
- Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB);
- Resolução CNE n.º 05/09, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Decreto Municipal 1644/09, alterado pelo decreto nº 1100/2014;
- Deliberação do CME- 02/12;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Diretrizes Municipais da Educação Infantil da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba.

Curitiba, XX de setembro de 2015.

ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO

Secretária Municipal da Educação

**PAPEL TIMBRADO DA MANTENEDORA
ANEXO 1- Ofício**

Ofício n^o _____ / 2015 Curitiba, ____ de _____ de 2015.

Assunto: Credenciamento

Senhora Secretária Municipal da Educação

Manifestamos interesse em participar do Edital de Credenciamento com o Município de Curitiba por meio da sua Secretaria Municipal da Educação, objetivando a formalização do contrato para atender _____ crianças, sendo ____ de 4 meses a 3 anos e ____ de 4 a 5 anos, atendidas no CEI _____ mantido por nossa Instituição conforme segue:

CEI -		
4 meses a 3 ANOS	4 a 5 anos	TOTAL

Atenciosamente,

Presidente ou representante legal da Instituição

Senhora
Roberlayne de Oliveira Borges Roballo
Secretária Municipal da Educação

CRONOGRAMA

- 1) Publicação do Edital - **28/10/15**
- 2) Entrega de Documentos - **28/10 a 11/11/15**
- 3) Análise dos documentos pela Comissão Técnica - **12/11 a 18/11/15**
- 4) Publicação dos habilitados, conforme os critérios estabelecidos no presente Edital - **19/11/15**
- 5) Interposição de Recursos - **23 a 25/11/15**
- 6) Publicação da análise dos recursos - **30/11/15**
- 7) Homologação do resultado do Edital de Credenciamento - **01/12/15**
- 7) Convocação para celebrar contrato - **até 20/12/15**
- 8) Publicação dos Contratos celebrados - **até 31/12/15.**

ANEXO 3

Quadro de distribuição por Núcleo Regional da Educação para o atendimento de até 10.729 crianças no Município de Curitiba			
NRE	Crianças 4 meses a 3 anos (Até)	Crianças 4 a 5 (Até)	TOTAL DE Crianças – até
BN	523	234	757
BQ	1119	436	1555
BV	1137	474	1611
CIC	900	376	1276
CJ	1060	516	1576
MZ	958	499	1457
PN	578	269	847
PR	1051	439	1490
SF	105	55	160
TOTAL	7.431	3.298	10.729

ANEXO 4

Ofício de Recurso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CREDENCIAMENTO**

MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Recurso contra decisão relativa ao Edital de Credenciamento, realizado pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Curitiba.

À Comissão Técnica do Credenciamento n.º ____/2015,

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, presidente ou representante legal da mantenedora _____, requerimento da inscrição nº _____ para se habilitar no Credenciamento nº _____, apresento recurso ao Município de Curitiba em face da decisão da Comissão de Credenciamento do referido procedimento, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I. Do objeto de recurso: (explicar a decisão que está contestando)

II. Dos argumentos de recurso:

III. Dos documentos que fundamentam o recurso (opcional):

Curitiba, _____ de _____ de 2015.

Ass. do proponente

Recebido em: ____/____/2015

Por: _____

ANEXO 5

ANEXO 5		
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA Secretaria Municipal da Educação		
DOCUMENTOS	Para uso exclusivo da comissão	
a) Ofício assinado pelo presidente da entidade ou pessoa devidamente autorizada dirigido à Sr(a) Secretária Municipal de Educação de Curitiba manifestando interesse no credenciamento e a distribuição de vagas conforme a tabela anexa e de acordo com a legislação vigente. Confirma Modelo ANEXO 1	<input type="checkbox"/> Válido	<input type="checkbox"/> Inválido
b) Cópia legível (autenticada) de Estatuto da Mantenedora ou Contrato Social da Instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei.	<input type="checkbox"/> Válido	<input type="checkbox"/> Inválido
c) Cópia do CNPJ atualizado/ vigente	<input type="checkbox"/> Válido	<input type="checkbox"/> Inválido
d) Cópia legível (autenticada) da ata de eleição e posse do atual diretor(a), se for o caso, registrada na forma da lei;	<input type="checkbox"/> Válido	<input type="checkbox"/> Inválido
e) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do presidente ou do representante legal da mantenedora	<input type="checkbox"/> Válido	<input type="checkbox"/> Inválido
f) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável	<input type="checkbox"/> Válido	<input type="checkbox"/> Inválido
g) Cópia do documento que autoriza o presidente ou o representante legal a assinar pela entidade (Ata de eleição, nomeação ou outros);	<input type="checkbox"/> Válido	<input type="checkbox"/> Inválido
h) Cópia do Alvará de Funcionamento (atualizado e vigente);	<input type="checkbox"/> Válido	<input type="checkbox"/> Inválido
i) Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal (atualizada);	<input type="checkbox"/> Válido	<input type="checkbox"/> Inválido
j) Cópia da Autorização para Funcionamento e da última renovação de autorização de funcionamento expedido pela Coordenadoria Técnica - Estrutura e Funcionamento de Ensino e/ou declaração da mesma pelo responsável ou órgão competente, atestando que o processo encontra-se em tramitação;	<input type="checkbox"/> Válido	<input type="checkbox"/> Inválido
k) Certidão Negativa de Débito MUNICIPAL vigente;	<input type="checkbox"/> Válido	<input type="checkbox"/> Inválido
l) Certidão Negativa de Débito ESTADUAL vigente;	<input type="checkbox"/> Válido	<input type="checkbox"/> Inválido
m) Certidão Negativa de Débito FEDERAL vigente, abrangendo, inclusive as contribuições previdenciárias;	<input type="checkbox"/> Válido	<input type="checkbox"/> Inválido
n) Certidão de Regularidade do FCTIS vigente;	<input type="checkbox"/> Válido	<input type="checkbox"/> Inválido
o) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas, nos termos da Lei nº 2.440/2011 vigente;	<input type="checkbox"/> Válido	<input type="checkbox"/> Inválido
p) Declaração de inexistência no seu quadro funcional de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho com menor de dezesseis anos e não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei Federal nº 9.854/99);	<input type="checkbox"/> Válido	<input type="checkbox"/> Inválido
<p>Após verificação da documentação apresentada, a Comissão responsável pela realização do Credenciamento IX considera a empresa como identificada como HABILITADA para a contratação nos termos do edital, devendo a mesma aguardar a comunicação da Prefeitura Municipal de Curitiba sobre os procedimentos de assinatura do contrato.</p> <p>Após verificação da documentação apresentada, a Comissão responsável pela realização do Credenciamento IX, considera a empresa como identificada como NÃO HABILITADA, se a mantenedora optar pela apresentação de recurso, esta deve ser conforme previsto nos arts. 12 e 13, respectivamente do edital de credenciamento.</p>		
Presidente da Comissão :	Curitiba, 01 de março de 2016.	
Ciente pela entidade (Nome / RG) :		

Anexo 6

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Representante da Instituição

ANEXO 7- Minuta de Contrato

MINUTA DE CONTRATO COM MANTENEDORA DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO N.º _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBA, POR
MEIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO E A (O) XXXXXX, VISANDO O
ATENDIMENTO INTEGRAL DE CRIANÇAS de 4
(MESES) A 5 (ANOS)

Aos dias do mês de _____ dois mil e _____, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação,, CPF/MF n.º, na qualidade de Ordenadora da Despesa, assistida pelo Procurador - Geral do Município, CPF/MF n.º, e de outro lado a (o), daqui em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, CPF/MF n.º, com sede à (logradouro, nome/cidade/estado), tendo em vista o contido no Processo n.º- PMC resolveram e acordaram celebrar o presente contrato, com observância das normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação complementar, das normas do Decreto Municipal n.º 1644/2009, devidamente alterado pelo Decreto Municipal n.º 1100/2014 e das disposições contidas na Deliberação Municipal n.º 02/2012, do Conselho Municipal da Educação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atendimento integral de crianças, na modalidade da Educação Infantil, que deverá se dar nas dependências da **CONTRATADA** conforme demanda manifestada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada, após a matrícula, manterá atualizado o cadastro das crianças atendidas, bem como os demais documentos, devendo também encaminhar à **CONTRATANTE** os respectivos documentos, quando solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os profissionais mantidos pela **CONTRATADA** para atendimento às disposições deste Contrato deverão estar devidamente habilitados e registrados para o exercício do magistério em conformidade com a lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá atender as normas legais vigentes, respeitando-se inclusive as normas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor percapita/ano para criança de 4 meses a 3 anos para o ano letivo de 2016 será de até R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), distribuídos em 12 parcelas correspondentes aos meses de janeiro a dezembro de 2016.

O valor percapita/ano para criança de 4 a 5 anos para o ano letivo de 2016 será de até R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais), distribuídos em 12 parcelas correspondentes aos meses de janeiro a dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância global de até R\$ XXXXXXXXXXXXX, sendo que receberá mensalmente até R\$ XXXXXXXXXXXXX correspondente ao número de crianças atendidas no período mensal, devidamente atestadas pelo setor competente, estando inclusos nesses valores todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste contrato, no valor de até **R\$ xxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxx) correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09001.12365.0004.2064.335043.0.1.104

Parágrafo segundo

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUARTA:

Mensalmente, após a execução dos serviços, entre o 1º e 5º dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA**, deverá protocolar processo, solicitando o pagamento, (referente à execução dos serviços do dia 01 ao dia 31 de cada mês) no Protocolo da Secretaria Municipal da Educação, Av, João Gualberto, 623 – Térreo, devendo, para tanto, anexar:

- I. Requerimento de pagamento com indicação do nome do Banco, número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor;
- II. Nota Fiscal Eletrônica
- III. Relação nominal de crianças efetivamente atendidas constando turma, data de nascimento e nome da mãe.
- IV. Certidões negativas de débitos:
 - a) Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a Sede da licitante.

- b) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

Parágrafo Segundo

Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro

O não cumprimento por parte da contratada dos critérios de qualidade e quantidade na prestação de serviços poderão sofrer as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1644/09, artigo 77 e incisos, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.

Parágrafo Quarto

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o artigo 40, XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

CLÁUSULA QUINTA

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou revisão, depois de decorridos 12 (doze) meses, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004- Plenário e Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

Parágrafo segundo:

Fica estabelecido que poderá ser solicitada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, a qualquer tempo, na forma estabelecida na Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. solicitar anualmente o Plano de Trabalho Pedagógico da **CONTRATADA** que deverá estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil, a fim de consolidar o trabalho efetivo da contratação, objeto do presente contrato;

II. acompanhar a execução do Plano de Trabalho Pedagógico e o seu cumprimento, conforme estabelecido neste Contrato, bem como aos reflexos da atividade quanto à aplicação dos recursos públicos;

III. pagar à **CONTRATADA** os valores previstos neste contrato, sendo o valor mensalmente apurado pela **CONTRATANTE**;

IV. promover reuniões periódicas com a **CONTRATADA** para discussão de assuntos pertinentes ao desenvolvimento e atendimento adequado às crianças;

V. prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa;

VI. realizar a conferência e avaliação da matrícula e frequência através da relação nominal das crianças, em até 15 dias após a data da protocolização dos mesmos;

VII. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e/ou indenização do pessoal contratado para trabalhar na unidade, arcando exclusivamente com todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da rescisão de contratos de trabalho, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidade;

II. Substituir os profissionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, quando constatado o descumprimento, por parte deles, de alguma das condições estabelecidas no contrato, sem comprometer a continuidade da prestação dos serviços;

III. Encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE**, o relatório de frequência das crianças;

IV. Manter cadastro atualizado e fichas individuais com informações pedagógicas das crianças atendidas e articular-se pedagogicamente em conformidade com as diretrizes firmadas com a **CONTRATANTE** a fim de que haja o aproveitamento dos resultados obtidos com as crianças;

V. Informar e interagir junto à **CONTRATANTE** para garantir a qualidade do atendimento, inclusive atendendo às convocações do órgão público;

VI. Apresentar o calendário anual, no prazo e forma solicitada, para homologação da **CONTRATANTE**, devendo manter as equipes aptas a exercer o trabalho por todos os meses do ano.

VII Aplicar os valores pagos à **CONTRATADA**, exclusivamente, no atendimento integral à criança da Educação Infantil.

VIII Executar os serviços com profissionais que atendam a qualificação exigida:

a) A execução dos serviços com profissionais que não atendam à qualificação mínima exigida sujeitará o Contratado às penalidades cabíveis.

b) Durante a execução contratual, a Contratante poderá a qualquer momento solicitar a comprovação da qualificação do pessoal técnico e o vínculo empregatício dos mesmos com o Contratado.

- IX. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- X. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender;
- XI. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato terá vigência a partir de 1 de janeiro de 2016, com validade de 48 (quarenta e oito meses), podendo ser prorrogado, se as partes assim o desejarem.

Parágrafo Único

Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA NONA

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço por qualquer motivo dentro do prazo exigido ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência.
- II. Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inadimplemento do contrato.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Curitiba, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal 1.644/09, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 1.644/2009, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento injustificado. Vencido o prazo de que trata este parágrafo, o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1.644/2009, devidamente alterado pelo Decreto Municipal nº 1100/2014, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **Contratante** de recorrer às garantias contratuais, como o objetivo de ser ressarcido pelos danos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos, de acordo com o art. 78 do Decreto Municipal nº 1.644/2009, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.

PARÁGRAFO QUINTO

A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no art. 79 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.644/2009, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, na conformidade do disposto no parágrafo 2.º e incisos, do artigo 79, daquele diploma legal.
- IV. Poderá a **CONTRATADA**, por iniciativa própria, a qualquer tempo solicitar rescisão contratual, mediante notificação à **CONTRATANTE**, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias

a partir da data de recebimento da notificação expressa pela **CONTRATANTE**, para encerrar o contrato de prestação de serviço.

- V. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante comprovação de irregularidades na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, decorrente de denúncia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I. não cumprir as obrigações assumidas;
- II. falir ou dissolver-se;
- III. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- IV. tiver sua atividade suspensa por determinação da autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V. interromper a prestação dos serviços por mais de 02(dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato, serão formalizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam designadas como gestores do contrato **Maria da Glória Galeb** – matrículas nº 52.700 / 65.163. e como suplente **Itália Bettega Joaquim** – matrícula nº 2.859.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, de 2015.

Xxxxxxxxxx

xxxxxxx

Secretária Municipal da Educação

Contratada

Ordenadora da Despesa

Procurador-Geral do Município

1ª testemunha

2ª testemunha